

REGULAMENTO DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO DO IFMT - RPC

Art. 1º Este Regulamento trata da política de capacitação de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT e encontra-se consubstanciado nos termos: da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; do Decreto nº 7.312, de 22 de dezembro de 2010; da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009; da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997; do Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006; do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006; da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005; da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais normas vigentes.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º A regulamentação para capacitação dos servidores do IFMT objetiva:

- I. Ampliação da segurança institucional pela prática de procedimentos administrativos que atendam ao princípio da legalidade;
- II. Melhoria da satisfação dos servidores pela percepção de transparência em atos administrativos relacionados com a evolução e valorização da sua carreira; e
- III. Evolução da eficiência dos serviços educacionais pela implementação de política de capacitação voltada para o interesse e desenvolvimento institucional.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins deste Regulamento compreende-se:

- I. Capacitação, como processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais;
- II. Aperfeiçoamento, como processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;
- III. Qualificação, como processo de aprendizagem, baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira.

Art. 4º As ações de Capacitação previstas neste Regulamento para os servidores do IFMT se desenvolvem nos seguintes níveis de formação:

- I. Atividades em congressos, seminários ou cursos de formação continuada e outros eventos de cunho político-institucional;
- II. Cursos de graduação;
- III. Cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização e aperfeiçoamento);
- IV. Cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado);
- V. Atividades de pós-doutorado;

Art. 5º As atividades de capacitação, considerando suas características, serão previstas:

- I. Sem afastamento, mediante concessão de horário especial;
- II. Com afastamento de curta duração;
- III. Com afastamento intermitente no caso de Convênio, MINTER e DINTER, conforme exigência do Programa
- IV. Com afastamento parcial;
- V. Licença para capacitação; e
- VI. Com afastamento de longa duração para programas de *stricto-sensu* e pós-doutorado;

§ 1º O período de afastamento para atividades de capacitação será considerado como de efetivo exercício para o servidor que dele se utilizar.

§ 2º O tempo em que o docente ficar afastado para capacitação não será contado para fins de concessão de aposentadoria especial de professor, de que trata o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, conforme Acórdão nº 1.838/2015 – 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 6º Ficam instituídos o Colegiado de Capacitação de Servidores Docentes (CCD) e o Colegiado de Capacitação de Servidores Técnico-administrativos (CCTA), com as funções acompanhar a política de capacitação e elaborar o Plano Específico de Capacitação (PEC) em nível de *Campus*, Reitoria e dos *Campi* avançados.

§ 1º O Colegiado de Capacitação de Servidores Docentes é constituído, em cada *Campus*, com a seguinte composição:

- I. Diretor de Ensino ou Chefe de Departamento de Ensino;
- II. Chefe de Departamento de Pesquisa ou Cargo com funções similares;
- III. Chefe de Departamento de Extensão ou Cargo com funções similares;
- IV. Diretor de Administração ou Chefe de Departamento de Administração;
- V. Coordenador do Setor de Gestão de Pessoas;
- VI. Chefe do Departamento ou Coordenador da área de atuação do servidor candidato;
- VII. Presidente do Núcleo Permanente de Pessoal Docente (NPPD).

§ 2º O Colegiado de Capacitação dos Servidores Técnico-administrativos é constituído, para cada *Campus* e Reitoria, com a seguinte composição:

- I. Diretor de Administração ou Chefe de Departamento de Administração;
- II. Chefe de Departamento de Pesquisa e Pós-graduação ou Cargo com funções similares;
- III. Chefe de Departamento de Extensão ou Cargo com funções similares;
- IV. Diretor de Ensino ou Chefe de Departamento de Ensino;
- V. Coordenador do Setor de Gestão de Pessoas do *Campus* ou pessoa designada pela DSGP para análise de processo de servidor lotado na Reitoria;
- VI. Chefe do Departamento ou Coordenador da área de atuação do servidor candidato;
- VII. Representante da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE).

§ 3º Nos *Campi* avançados, na ausência dos membros definidos nos §§ 1º e 2º deste artigo estes serão designados mediante portaria do Diretor Geral/Reitor.

§ 4º Os representantes dos Colegiados de que tratam o inciso VII dos §§ 1º e 2º deste artigo, responderão pelas presidências dos seus respectivos colegiados.

§ 5º Os colegiados constituídos como disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo serão responsáveis pelas seguintes atribuições:

1. Elaborar pareceres sobre processos de afastamento e prorrogação de afastamento, considerando os critérios e diretrizes estabelecidos nas alíneas, incisos e parágrafos do Art. 30 deste Regulamento.
2. Deliberar sobre solicitação ao Reitor para instituição de procedimento administrativo, de suspensão ou do cancelamento do afastamento do servidor de acordo com os §§ 3º e 4º do Art. 21 deste Regulamento.

§ 6º Os Colegiados de Capacitação, em cada *Campus* e Reitoria serão regidos pela legislação em vigor, pelas normas deste Regulamento e pelas diretrizes instituídas no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMT.

§ 7º No impedimento de algum membro dos colegiados, em caso de participação em edital regido por este regulamento, o seu substituto legal realizará avaliação nos processos, em virtude do conflito de interesses.

CAPÍTULO IV DO HORÁRIO ESPECIAL

Art. 7º A capacitação sem afastamento será permitida para o caso de atividades que possam ser executadas pelo servidor, sem prejuízo do cumprimento das atribuições próprias do seu cargo e/ou função, podendo ser autorizada com horário especial.

Art. 8º A capacitação com horário especial poderá ser solicitada por servidores que pretendam fazer cursos da educação básica, graduação, de pós-graduação *Lato sensu* e de pós-graduação *Stricto sensu*, mediante:

- I. comprovação de incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição;
- II. ausência de prejuízo ao exercício do cargo;
- III. compensação de horário no órgão em que o servidor tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 1º Atendidos esses requisitos, deve ser concedido o horário especial ao servidor estudante, considerando planejamento e cronograma de compensação acordado com a chefia imediata.

Art. 9º O processo de solicitação de horário especial obedecerá os seguintes trâmites:

- I. O servidor encaminhará requerimento à chefia imediata com comprovação de incompatibilidade referida no inciso I e proposta de compensação de horário;

- II. Atendidos os incisos I a III do Art. 8º, a chefia imediata manifestará concordância à concessão do horário especial e encaminhará o processo à direção do Campus ou equivalente nos casos de servidor lotado em *Campus* avançado/Reitoria;
- III. A direção do *Campus* ou equivalente manifestará sua anuência e remeterá o processo à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas para análise e encaminhamento para homologação do Reitor.

Parágrafo Único: O processo deverá ser protocolado com no mínimo 30 dias de antecedência da data de início da capacitação.

CAPÍTULO V DO AFASTAMENTO DE CURTA DURAÇÃO

Art. 10º - O afastamento para as atividades de curta duração, podem ser concedidos exclusivamente com objetivo de:

- I. Participação em congresso, seminário ou similar;
- II. Ministrando curso(s), conferência(s) ou participar de mesas-redondas, mediante convite ou aprovação da comissão organizadora do evento;
- III. Participar de cursos ou treinamentos de atualização profissional;
- IV. Participar em bancas de defesas de Trabalho de Conclusão de curso, qualificação, dissertação ou tese no IFMT ou em outras instituições;

§1º A autorização de afastamento dentro do país poderá ser concedida pelo Diretor-Geral do *Campus*, de acordo com a legislação e normas internas.

§ 2º Os procedimentos e normas para o afastamento de curta duração serão definidos no Plano Específico de Capacitação elaborado pelo Colegiado de Capacitação - CCD/CCTA - de cada Campus e da Reitoria.

CAPÍTULO VI AFASTAMENTO MEDIANTE CONVÊNIO, MINTER E DINTER

Art. 11º Para os afastamentos oriundos de Convênio Minter ou Dinter, ficam definidos como:

- I. Convênio, acordo ou cooperação: acordo de interesse mútuo celebrado entre instituições públicas nacionais ou estrangeiras para oferta de programas de pós-graduação de interesse institucional.
- II. Minter e Dinter: adesão pelo IFMT a um programa de pós-graduação stricto sensu ofertado por uma instituição superior de ensino aprovado por edital da CAPES.

§ 1º O afastamento para participação nas atividades oriundas dos incisos I e II terão duração estipulada conforme regras dos acordos celebrados.

§ 2º Os servidores em capacitação mediante Convênio, Minter ou Dinter entrarão no cômputo de que trata o **Art. 26** deste Regulamento sempre que o afastamento for superior a 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VII AFASTAMENTO PARCIAL

Art. 12º O afastamento parcial será concedido para os casos em que:

- I. a capacitação atenda aos critérios para o afastamento de longa duração e;
- II. as atividades possam ser executadas sem prejuízo do cumprimento parte de suas atribuições profissionais.

§ 1º O afastamento parcial poderá ser concedido com a liberação de até 50% da carga horária diária, desde que haja comprovada incompatibilidade entre a jornada normal de trabalho e o cronograma do curso realizado, e não sendo possível a aplicação do horário especial de estudante.

§ 2º. Não será permitida nova solicitação de afastamento parcial para um novo curso ou programa de pós-graduação no período de 24 meses a serem contados a partir da interrupção da portaria de concessão.

§ 3º O servidor em usufruto do afastamento parcial poderá participar de edital para afastamento de longa duração.

§ 4º O servidor docente em afastamento parcial será obrigado a cumprir a carga horária mínima de aulas estabelecida em lei e terá prioridade na adequação do seu horário de trabalho para o atendimento do cronograma da capacitação.

§ 5º Quando a demanda pelo afastamento parcial for superior a capacidade de liberação do setor de lotação do servidor, será procedida seleção utilizando os critérios estabelecidos no Art. xxx.(Artigo dos critérios de seleção)

§6º. Não poderão solicitar o afastamento parcial os servidores nomeados para exercer Cargos de Direção, Função Comissionada ou Função Gratificada.

CAPÍTULO VIII LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 13º O servidor, após cada quinquênio de efetivo exercício, poderá encaminhar solicitação de Licença para Capacitação, por período de até 90 (noventa) dias, com base no Art. 87 da Lei nº 8.112/1990.

§ 1º A Licença para Capacitação poderá ser concedida integralmente, com 90 (noventa) dias, ou subdivididas em períodos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, de acordo com a duração das atividades de capacitação.

§ 2º A Licença para Capacitação podará ser concedida, para elaboração de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação desde que inseridos no plano de capacitação do IFMT e para elaboração e defesa de dissertação ou tese, em extrapolação ao prazo concedido para afastamento.

§ 3º O servidor que usufruir da licença de capacitação, somente poderá afastar-se para realização de programa de mestrado, doutorado e pós-doutorado decorridos 2 (dois) anos do fim da licença de capacitação.

Art. 14º Os processos de licença para capacitação deverão observar:

- I. Requerimento protocolado com, no mínimo, 60 dias de antecedência;
- II. Documento comprobatório do curso contendo data de início e fim, além de carga horária;
- III. Para Docentes:
 - A. Documento emitido pelo setor sobre a possibilidade de redistribuição das atividades da mesma área ou áreas afins definidas pela CAPES/CNPq;
 - B. Na impossibilidade de redistribuição, deverá ser planejada a antecipação ou reposição das atividades, organizando de uma forma em que os meses de gozo da licença, ocorram, preferencialmente, nos últimos três meses do calendário letivo.
- IV. Para Técnicos-administrativos em Educação:
 - A. Documento emitido pela chefia imediata acerca do planejamento das atividades a serem redistribuídas sem prejuízo da execução do serviço;

CAPÍTULO IX AFASTAMENTO DE LONGA DURAÇÃO PARA PROGRAMAS *STRICTO-SENSU* E PÓS-DOCTORADO

Art. 15º O processo de afastamento para as atividades de longa duração (inciso IV e V do Art. 4º) deverá ser instruído com os seguintes itens:

- I. Para fins de seleção:
 - a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - b) Descrição sumária do programa do curso almejado, que permita aos colegiados objetiva avaliação quanto a relação entre a área da capacitação solicitada e a área de atuação do servidor;
 - c) Declaração do setor de pessoal do *Campus/Reitoria* do servidor que conste de informações sobre data de entrada em serviço efetivo no IFMT, data de início e término do último afastamento para capacitação de longa duração e nota da última avaliação de mérito do servidor;
 - d) Comprovantes de atendimento do critérios de pontuação, elencados no Art.XXXX
- II. Para fins de instrução do processo de afastamento:
 - a) Requerimento do servidor acompanhado da comprovação de aprovação em programa de pós-graduação *Stricto Sensu*.
 - b) Documento emitido pela instituição promotora contendo informações sobre a data do início e final do programa.
 - c) Autorização do dirigente máximo da instituição (Reitor) para candidato à capacitação no exterior;

- d) Termo de compromisso do servidor quanto ao atendimento às seguintes obrigações cumulativas:
- (1) exercer suas atividades no *Campus* de lotação após o término do afastamento para capacitação por período no mínimo equivalente ao afastamento concedido.
 - (2) não solicitar licença para tratamento de assuntos particulares, exoneração, demissão ou aposentadoria voluntária antes de decorrido o prazo previsto na alínea a deste inciso (com base no § 2º do Art. 95 e no § 5º do Art. 96-A da Lei nº 8.112/1990, incluído pela Lei nº 11.907/2009);
 - (3) ressarcir à Instituição os gastos em despesas com o seu afastamento em caso de não obtenção do título que justificou o seu afastamento (consubstanciado no § 2º do Art. 95 e no § 6º do Art. 96-A da Lei nº 8.112/1990, incluído pela Lei nº 11.907/2009);
- e) Termo de reconhecimento por parte do servidor das normas estabelecidas no presente Regulamento, especialmente das implicações a que se referem os parágrafos do Art. 27 (verificar o art. que compete as responsabilidades) deste Regulamento;
- f) Declaração fornecida pelo Diretor-Geral/Reitor contendo informações acerca:
- (1) do planejamento do setor de lotação descrevendo a forma de redistribuição das atividades do servidor aprovado;
 - (2) somente em caso de impossibilidade de redistribuição das atividades, haverá a solicitação de substituição para docentes
- g) Comprovante de nada consta emitido pelo *Campus* a que pertence o servidor e pela Reitoria, que serão emitidos pelos seguintes setores cumulativamente:
- (1) No *Campus*: departamento de ensino e biblioteca, administração, refeitório e patrimônio, departamentos de extensão e pesquisa;
 - (2) Na reitoria: Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação, Pró-Reitoria de Extensão, Núcleo de Correição e processo administrativo.
- h) Apresentação de declaração de incompatibilidade de execução das atividades da capacitação com suas atividades profissionais, assinada pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação, para servidor com capacitação na mesma cidade ou em cidade limítrofe ao *Campus* de lotação.

§ 1º Quando se tratar de servidor docente, o documento referido no subitem 2, da alínea f deste artigo, desde que a redistribuição de atividades não seja possível, será acompanhado de memorando solicitando a contratação de professor substituto, cuja autorização

dependerá da disponibilidade e dos limites orçamentários nos termos da Lei 8.745 /93 e decreto 7.312/2010.

§ 2º Não poderão solicitar afastamento de longa duração os servidores para os quais falte, no mínimo:

- a) 04 (quatro) anos para completar o tempo para aposentadoria compulsória, para cursar Mestrado
- b) 08 (oito) anos para completar o tempo para aposentadoria compulsória, para cursar doutorado

§ 3º Somente poderão ser liberados para afastamento os servidores que se enquadrarem no tempo mínimo estabelecido no parágrafo anterior para aposentadoria compulsória, após firmado termo de compromisso de ressarcimento, ao erário, dos gastos com o seu aperfeiçoamento, caso a aposentadoria ocorra antes de cumprido o período de permanência previsto no §4º do Art. 96-A da Lei n. 8.112/1990.

§ 4º O afastamento integral somente poderá ocorrer nos casos em que as atividades de capacitação ou participação em Programa de Pós-Graduação apresentem carga horária incompatível com as atividades funcionais do servidor e que não possam ocorrer mediante compensação de horário.

Art. 16 Ao servidor que se beneficiou do afastamento de longa duração, somente será concedido novo afastamento para pós-graduação após ter decorrido, do último afastamento o período mínimo de 2 (dois) para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado.

Art. 17 O servidor que foi contemplado com afastamento de longa duração para capacitação *Stricto sensu*, não poderá promover a troca de curso ou programa, sendo obrigatória a permanência no programa que motivou a solicitação de afastamento ou o retorno imediato às suas atividades.

Art 18 A solicitação de afastamento para as capacitações de que trata o inciso IV do Art. 4º, quando objetivarem cursos no exterior, deverá atender às normas do IFMT, a legislação em vigor, as necessidades e interesses institucionais.

§ 1º A possibilidade de reconhecimento do título no Brasil é de responsabilidade exclusiva do servidor afastado e de competência exclusiva das Universidades conforme legislação em vigor.

§ 2º A autorização para afastamento no exterior deverá ser precedida de documento firmado pelo servidor, com compromisso de devolução ao erário, do valor gasto durante o período de afastamento em caso de não conclusão do curso, conforme §§ 6º e 7º do art. 96A da Lei 8112/1990.

§ 3º. A autorização para o afastamento do servidor ao exterior de que trata esse artigo não garante concessão de gratificações a título de retribuição por titulação ou incentivo à qualificação, estando estes condicionados ao reconhecimento do diploma obtido.

§ 4º. A autorização para afastamento para estudo no exterior de servidor com cargo comissionado ou função gratificada, não poderá ultrapassar o período de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez, sem perda da remuneração durante a eventual renovação do prazo.

Art. 19 Não será concedido afastamento para capacitação quando o curso de mestrado ou doutorado ministrado por instituição brasileira, não estiver devidamente registrado na CAPES/MEC.

Art. 20 A responsabilidade pelo processo de afastamento de longa duração será da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação em conjunto com a Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas.

Art. 21 O acompanhamento do desempenho dos servidores autorizados ao afastamento de longa duração é de competência direta da Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação ou órgão similar no *Campus*, e indireta da DPG/PROPES.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, ficam os servidores obrigados a encaminhar à Coordenação de Pesquisa ou unidades organizacionais equivalente dos *Campi/Reitoria*

I. Relatório digital das atividades desenvolvidas a cada período letivo, devidamente comprovado pela instituição ministrante através de parecer do orientador, apresentado até 30 (trinta) dias após o término do período letivo a que se refere o relatório;

§ 2º Em caso de não observância do disposto no inciso I o servidor será notificado pelo *Campus* para que apresente seu relatório em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, garantindo assim, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º Caso o relatório não seja apresentado no prazo disposto no parágrafo anterior, a Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação encaminhará processo à PROPES que notificará o servidor sobre a interrupção do seu afastamento para que se manifeste no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§ 4º A PROPES promoverá análise sobre a interrupção do afastamento e adotará os encaminhamentos necessários para ressarcimento ao erário dos gastos da instituição durante o afastamento.

Art. 22 A concessão de afastamento para pós-doutorado é exclusiva aos servidores estáveis que tenham no mínimo 04 (quatro) anos de efetivo exercício no IFMT e o título de doutor, há pelo menos 03 (três) anos, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou que não tenham se afastado para doutorado nos 04 (quatro) anos anteriores à data da solicitação do afastamento.

§ 1º O servidor que já tiver sido beneficiado com afastamento para realização de pós-doutorado somente poderá afastar-se novamente com o mesmo objetivo depois de ter cumprido interstício de 05 (cinco) anos.

Art. 23 Fica vedada a autorização para afastamento de longa duração aos servidores que estiverem respondendo processo administrativo disciplinar.

Seção I - Da Seleção dos candidatos

Art. 24 A responsabilidade pela publicação do Edital de seleção para afastamento de longa duração será da Direção Geral dos Campi/Campi avançado e Reitoria.

Art. 25 A Reitoria divulgará em julho de cada ano, por meio de portaria, o número de vagas disponíveis para afastamento de longa duração relativas ao ano seguinte, para cada *Campus* do IFMT e para a Reitoria.

§ 1º Para quantificação das vagas referidas no *caput* deste artigo, a DPG/PROPES manterá atualizado quadro de qualificação de servidores docentes e técnico-administrativos em educação, e a DSGP informará e acompanhará a disponibilidade de contratação de professores substitutos.

§ 2º Para quantificação do percentual de servidores que poderão usufruir do afastamento de longa duração, a Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas publicará cálculo detalhado relativo ao limite máximo, considerando o quadro de servidores efetivos de cada *Campus* e da Reitoria do IFMT.

Art. 26 Os campi e campi avançado divulgarão, no decorrer de cada ano, edital de concorrência por segmento, considerando o número de vagas divulgadas conforme Art. 25.

Art. 27 A Reitoria divulgará, no decorrer de cada ano, edital de concorrência por setor, considerando o número de vagas divulgadas conforme Art. 25.

§ 1º As vagas previstas no art. 25 serão divididas por *Campus*/Reitoria de forma proporcional pela quantidade de servidores efetivos de cada segmento, portanto serão calculadas e ofertadas separadamente sobre o quantitativo de servidores Técnico-administrativos e Docentes.

§ 2º Em fevereiro do ano subsequente à publicação do edital será divulgada atualização do quadro de vagas oriundas dos retornos dos servidores afastados para longa duração no período entre a publicação do edital até 31 de dezembro do ano anterior, para serem aproveitadas no processo seletivo vigente.

§ 3º Para o cálculo relativo às vagas dispostas no parágrafo anterior, serão consideradas as vacâncias, redistribuições, licenças ou qualquer outro fator que afete o quadro de pessoal do Campus.

§ 5º As vagas disponíveis para um segmento apenas poderão ser ocupadas por servidores classificados do respectivo segmento.

Art. 28º Os servidores afastados para Licença para Capacitação, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.112/90, não serão contados como servidores afastados de longa duração.

Art. 29º Os servidores em capacitação em programas de MINTER ou DINTER entrarão no cômputo de que trata o *caput* deste artigo somente quando o afastamento for superior a 6 (seis) meses.

§ 6º Será concedido afastamento para realização de estágio de Pós-doutorado a candidatos classificados entre as vagas disponíveis para o *Campus* de lotação que obtiverem no critério que trata da produção científica e tecnológica, referida no inciso V do Art. 14, a pontuação mínima de 35 pontos.

§ 7º O servidor que já tiver sido beneficiado com afastamento para realização de estágio pós-doutorado, somente poderá afastar-se novamente com o mesmo objetivo, depois de ter cumprido interstício de 05 (cinco) anos.

SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 30. Para efeito de seleção e classificação dos candidatos com vistas à capacitação de que tratam os incisos IV e V do art. 4º deste Regulamento, quando se tratar de afastamentos de longa duração, devem ser considerados os critérios classificatórios elencados para cada segmento.

§1º Para cálculo de pontuação dos técnicos-administrativos, observar-se-á os critérios abaixo:

I. Compatibilização entre a área da capacitação e a área de atuação do servidor:

a. as áreas de conhecimento com relação direta à todos os ambientes organizacionais, elencadas no Anexo III do Decreto n.º 5824/2006 - 25 (vinte e cinco) pontos para todos servidores.

b. área de conhecimento de relação direta com ambiente organizacional onde atua o servidor– 20 (vinte) pontos

c. área de conhecimento de relação indireta com ambiente organizacional onde atua o servidor, - 15 (quinze) pontos

II. Tempo decorrido entre o mês final do último afastamento de longa duração para capacitação do servidor e a data de de publicação do Edital:

- a. abaixo de 24 meses – 0 (zero) pontos;
- b. de 25 a 48 meses – 05 (cinco) pontos;
- c. de 49 a 72 meses – 10 (dez) pontos;
- d. acima de 72 meses – 20 (vinte) pontos.

III. Tempo de serviço do servidor TAE na Instituição:

- e. de 0 a 36 meses – 5 (cinco) pontos;
- f. de 37 a 60 meses – 10 (dez) pontos;
- g. de 61 a 90 meses – 15 (quinze) pontos;
- h. de 91 a 120 meses – 20 (vinte) pontos;
- i. acima de 120 meses – 25 (vinte e cinco) pontos.

IV. Avaliação de mérito de servidores Técnico-administrativos em Educação, considerando a última avaliação de desempenho:

- j. índice de 70 a 80 – 05 (cinco) pontos
- k. índice de 81 a 85 – 10 (dez) pontos;
- l. índice de 86 a 90 – 15 (quinze) pontos;
- m. índice acima de 91 – 25 (vinte e cinco) pontos.

V. A produção científica e tecnológica será avaliada dos últimos cinco anos e terá a seguinte valoração:

Grupo 1 - publicação

- n. registro de patente ou publicação de artigo em periódico com Qualis A (dez pontos por unidade) – pontuação máxima: 50 pontos;
- o. publicação de artigo em periódico com Qualis B1 ou B2 (7 pontos por unidade) – pontuação máxima: 30 pontos;
- p. publicação de artigo em periódico com Qualis B3 ou B4 (5 pontos cada unidade) – pontuação máxima: 25 pontos;
- q. publicação de artigo em periódico com Qualis B5 ou C (um e meio ponto por unidade) – pontuação máxima: 12 pontos;
- r. publicação de livro - (10 pontos por unidade) - pontuação máxima: 50 pontos
- s. publicação de capítulo de livro - (05 pontos por unidade) - pontuação máxima: 30 pontos

Grupo 2 - Orientações

- a. Orientação de tese de doutorado (04 pontos por unidade) - pontuação máxima 20 pontos;
- b. Orientação de dissertação de mestrado (03 pontos por unidade) - pontuação máxima 15 pontos;
- c. Orientação de TCC e Monografias (01 ponto por unidade) - pontuação máxima 10 pontos;

- d. Participação em banca de mestrado e doutorado (03 pontos por unidade) - pontuação máxima 12 pontos
- e. Participação em banca de TCC, Monografia ou Estágio (01 ponto por unidade) - pontuação máxima 06 pontos

Grupo 3 - Comissões, Grupos de Pesquisa e eventos científicos

- a. Coordenação de Eventos Científicos (03 pontos por unidade) - pontuação máxima 12 pontos;
- b. Participação em Eventos Científicos (01 ponto por unidade) - pontuação máxima 06 pontos;
- c. Participação em Comissões (Campus e Reitoria) (01 ponto por unidade) - pontuação máxima 10 pontos;
- d. Líder de Grupo de Pesquisa (03 pontos por unidade) - pontuação máxima 09 pontos
- e. Participação em Grupo de Pesquisa (01 ponto por unidade) - pontuação máxima 03 pontos

Grupo 4 - Desenvolvimento de Projetos

- a. Projetos de Pesquisa desenvolvidos no IFMT (aprovados em editais) (03 pontos por unidade) - pontuação máxima 15 pontos
- b. Projetos de Extensão desenvolvidos no IFMT (aprovados em editais) (03 pontos por unidade) - pontuação máxima 15 pontos
- c. Projetos de Pesquisa desenvolvidos em agências externas (aprovados em editais) (02 pontos por unidade) - pontuação máxima 10 pontos
- d. Projetos de Extensão desenvolvidos em agências externas (aprovados em editais) (02 pontos por unidade) - pontuação máxima 10 pontos

VI. Participação nos seguintes conselhos ou comissões do IFMT (CONSUP, CIS, CPA) – 2,0 pontos por ano).

VII. Atuação como fiscal ou fiscal substituto de contrato administrativo no IFMT (0,50 ponto a cada ano)

VIII. Ministrando mini cursos/oficinas/palestras (0,5 por evento - pontuação máxima 02 pontos)

§2 Para cálculo de pontuação docente, observar-se-á os critérios abaixo:

A pontuação dentro de cada critério é valorada de acordo com suas respectivas características:

- II. Compatibilização entre a área da capacitação e a área de atuação do servidor:
 - a. área de formação de relação indireta as atividades de docência onde atua o servidor, área de formação geral ou área complementar - 15 (quinze) pontos.
 - b. área de formação em educação ou em ensino - 25 pontos.

II. Tempo decorrido entre o mês final do último afastamento de longa duração para capacitação do servidor e a data de solicitação do novo afastamento:

- c. de 12 a 24 meses – 5 (cinco) pontos;
- d. de 25 a 48 meses – 10 (dez) pontos;
- e. de 49 a 72 meses – 20 (vinte) pontos;
- f. acima de 72 meses – 25 (vinte e cinco) pontos.

III. Tempo de serviço do servidor docente na Instituição:

- a. de 0 a 36 meses – 5 (cinco) pontos;
- b. de 37 a 60 meses – 10 (dez) pontos;
- c. de 61 a 90 meses – 15 (quinze) pontos;
- d. de 91 a 120 meses – 20 (vinte) pontos;
- e. acima de 120 meses – 25 (vinte e cinco) pontos.

IV. Avaliação de mérito de servidores Técnico-administrativos em Educação, considerando a última avaliação de desempenho para efeito de progressão:

- a. índice de 70 a 80 – 05 (cinco) pontos
- b. índice de 81 a 85 – 10 (dez) pontos;
- c. índice de 86 a 90 – 15 (quinze) pontos;
- d. índice acima de 91 – 25 (vinte e cinco) pontos.

V. Avaliação de mérito de Docente, considerando a última avaliação de desempenho para efeito de progressão:

- a. índice de 70 a 85 – 15 (quinze) pontos (redação dada pela Resolução n. 126/2016);
- b. índice de 86 a 100 – 10 (dez) pontos;
- c. índice de 101 a 130 – 15 (quinze) pontos;
- d. índice acima de 131 – 25 (vinte e cinco) pontos.

VI. A produção científica e tecnológica será avaliada dos últimos cinco anos e terá a seguinte valoração:

Grupo 1 - publicação

- a. registro de patente ou publicação de artigo em periódico com Qualis A (dez pontos por unidade) – pontuação máxima: 50 pontos;
- b. publicação de artigo em periódico com Qualis B1 ou B2 (7 pontos por unidade) – pontuação máxima: 30 pontos;

- c. publicação de artigo em periódico com Qualis B3 ou B4 (5 pontos cada unidade) – pontuação máxima: 25 pontos;
- d. publicação de artigo em periódico com Qualis B5 ou C (um e meio ponto por unidade) – pontuação máxima: 12 pontos;
- e. publicação de livro - (10 pontos por unidade) - pontuação máxima: 50 pontos
- f. publicação de capítulo de livro - (05 pontos por unidade) - pontuação máxima: 30 pontos

Grupo 2 - Orientações

- a. Orientação de tese de doutorado (04 pontos por unidade) - pontuação máxima 20 pontos;
- b. Orientação de dissertação de mestrado (03 pontos por unidade) - pontuação máxima 15 pontos;
- c. Orientação de TCC e Monografias (01 ponto por unidade) - pontuação máxima 10 pontos;
- d. Participação em banca de mestrado e doutorado (03 pontos por unidade) - pontuação máxima 12 pontos
- e. Participação em banca de TCC e Monografia (graduação e especialização) (01 ponto por unidade) - pontuação máxima 06 pontos

Grupo 3 - Comissões, Grupos de Pesquisa e eventos científicos

- a. Coordenação de Eventos Científicos (03 pontos por unidade) - pontuação máxima 12 pontos;
- b. Participação em Eventos Científicos (01 ponto por unidade) - pontuação máxima 06 pontos;
- c. Participação em Comissões (Campus e Reitoria) (01 ponto por unidade) - pontuação máxima 10 pontos;
- d. Líder de Grupo de Pesquisa (03 pontos por unidade) - pontuação máxima 09 pontos
- e. Participação em Grupo de Pesquisa (01 ponto por unidade) - pontuação máxima 03 pontos

Grupo 4 - Desenvolvimento de Projetos

- a. Projetos de Pesquisa desenvolvidos no IFMT (aprovados em editais) (03 pontos por unidade) - pontuação máxima 15 pontos
- b. Projetos de Extensão desenvolvidos no IFMT (aprovados em editais) (03 pontos por unidade) - pontuação máxima 15 pontos
- c. Projetos de Pesquisa desenvolvidos em agências externas (aprovados em editais) (02 pontos por unidade) - pontuação máxima 10 pontos
- d. Projetos de Extensão desenvolvidos em agências externas (aprovados em editais) (02 pontos por unidade) - pontuação máxima 10 pontos

Grupo 5- Aprovação em Programa Stricto Sensu

- a. Caso o candidato já esteja aprovado em Programa em nível de Mestrado - 05 pontos

- b. Caso o candidato já esteja aprovado em Programa em nível de Doutorado - 10 pontos

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Na avaliação do critério descrito no inciso II, do § 1º deste artigo, para o servidor que nunca se afastou, deverá ser considerado como interstício de tempo entre o último afastamento e a capacitação, o tempo do servidor na instituição.

Art. 32. A solicitação de afastamento para capacitação que não se enquadre como de interesse da Instituição como disposto no inciso I do § 1º deste artigo, será indeferida por contrariar a legislação vigente (inciso III do Art. 2º do Decreto nº 5.707/2006).

Art. 33. Na avaliação do critério disposto no inciso VI do § 1º deste artigo, será considerada pontuação 0,0 (zero) para o servidor que estando em período probatório ainda não passou pela avaliação de desempenho.

Art. 34. O servidor que na avaliação de mérito especificada nos incisos V ou VI do § 1º deste artigo obtiver nota abaixo de 75 pontos terá a sua inscrição indeferida.

Art. 35. Havendo empate pela utilização dos critérios descritos no § 1º deste artigo, o desempate será feito priorizando o candidato com maior tempo de serviço em número de dias. Persistindo-se o empate, será priorizado o candidato que tem maior tempo decorrido do último afastamento de longa duração. Persistindo ainda, haverá desempate por maior idade.

Art. 36. Para os servidores técnico-administrativos, obedecendo a legislação, somente será autorizado o seu afastamento para Pós-Graduação após o término do estágio probatório (o Art. 96-A, § 2º da Lei nº 8.112/1990).

Art. 37. Na valoração de projetos aprovados e ainda em andamento deverá ser considerado a metade da pontuação definida para projeto concluído definida na alínea 'e', inciso VII, § 1º deste artigo.

Art. 38. Para efeitos deste regulamento considera-se a data da publicação do Edital de seleção de servidores para capacitação, como sendo a data limite para contagem de tempo de serviço do servidor.

Art. 39. As normas constantes deste Regulamento são aplicáveis aos afastamentos para capacitação, ofertados pelo IFMT ou outra Instituição.

Art. 40. O afastamento para capacitação de servidor, desconsiderando os termos aprovados neste Regulamento, deverá ser apurado, podendo ocasionar as sanções legais cabíveis.

Parágrafo único - O servidor em processo de afastamento deverá aguardar em exercício a autorização, que ocorrerá a partir da data determinada no respectivo ato de concessão.

Art. 41. As Diretrizes estabelecidas neste Regulamento serão utilizadas pela DPG/PROPES para emanar seus pareceres relativos a capacitações independentemente da conclusão do PEC.

§ 1º A Reitoria publicará nota orientativa para elaboração do Plano Específico de Capacitação para os *Campi* do IFMT.

§ 2º As áreas de atuação consideradas nas alíneas 'a' e 'c', inciso I, § 1º do Art. 14, para efeito do Edital para seleção de servidores para capacitação com afastamento de 2016, serão todas valoradas como prioritárias, enquanto que para os editais dos próximos anos serão consideradas de acordo com priorização estabelecida no PEC de cada *Campus*.

Art. 42. Os servidores afastados para participação nas atividades previstas neste Regulamento, quando devidamente autorizados, receberão integralmente os vencimentos e vantagens a que fizerem jus.

Art. 43. Todo afastamento destinado à atividade de capacitação deverá ser de interesse da Instituição.

Art. 44. Os casos omissos serão encaminhados e dirimidos pela PROPES em conjunto com a DSGP, podendo ser consultado os órgãos consultivos do IFMT

Art. 45. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, Março, 2018.

PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT